

# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)

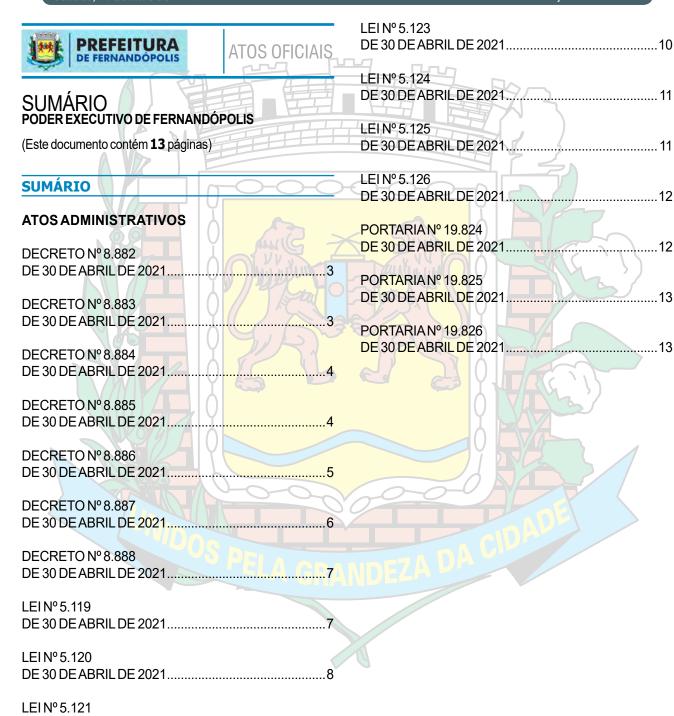


(17) 3465-0150 | **Ouvidoria**: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA



DE 30 DE ABRIL DE 2021..... Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

DE 30 DE ABRIL DE 2021......8

LEI Nº 5.122



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

# **ENTIDADES:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150 Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



# IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99, Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP Telefone Recepção: (17) 3463.1252 Telefone Administração: (17) 3463.1539

# **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

# **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandopolis.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## DECRETO Nº 8.882 DE 30 DE ABRIL DE 2021

### **DECRETO Nº 8.882 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora EDENICE BIANCHINI, inserido no Processo Administrativo nº 2975/2021, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de <u>01 de maio de 2021</u>, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor do provento ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, bem como no artigo 75 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, a servidora Sra. **EDENICE BIANCHINI**, RG.: 16.394.398, no cargo público de "**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III**", de provimento Efetivo, Ref.: "11", Nível "J", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 8.883 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### **DECRETO Nº 8.883 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora SANDRA HELENA CASSIANO DOS SANTOS BOFO, inserido no Processo Administrativo nº 2978/2021, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

## $\underline{DECRETA}$ :

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de <u>01 de maio de 2021</u>, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor do provento ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 116 da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, e no artigo 75 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020, a servidora Sra. **SANDRA HELENA CASSIANO DOS SANTOS BOFO**, RG.: 12.743.292-9, no cargo público de "**PROFESSOR DE EDUCA-ÇÃO BÁSICA INFANTIL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD**", de provimento Efetivo, Nível "H", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2021, revogadas as disposi-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

ções em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

### - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 8.884 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### DECRETO Nº 8.884 - DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.120, de 30 de abril de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

| 02 - PODER EXECUTIVO                                |            |
|---|------------|
| 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E             |            |
| SERVIÇOS PUBLICOS                                   |            |
| 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E          |            |
| SERVIÇOS PUBLICOS                                   |            |
| 15.452.0027.1.028 - Construção, reforma e ampliação |            |
| de Prédios Públicos                                 |            |
| 4.4.90.51 Obras e Instalações.R\$                   | 105.000,00 |
| FR: Operações de Crédito                            |            |
| 26.782.0028.1.078 - Pavimentação Asfáltica/Guias e  |            |
| Sarjetas  |            |
| 4.4.90.51 Obras e Instalações.R\$                   | 170.000,00 |
| FR: Operações de Crédito                            |            |
| R\$   | 275.000,00 |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

C.E.F Finisa.R\$

275.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 8.885 DE 30 DE ABRIL DE 2021

## <u>DECRETO Nº 8.885 – DE 30 DE ABRIL DE 2021</u>

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

## **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.121, de 30 de abril de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 979.727,82 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

#### constantes abaixo:

| 02 – PODER EXECUTIVO   |            |
|--|------------|
| 02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA                      |            |
| SOCIAL E CIDADANIA   |            |
| 02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E                         |            |
| ADOLESCENTE  |            |
| 08.244.0032.2.005 – Manutenção do Fundo Municipal da           |            |
| Criança e Adolescente  |            |
| 3.3.50.43 Subvenção Social.R\$                                 | 411.951,48 |
| FR – Fundo Especial  |            |
| 3.3.90.30 Material de Consumo.R\$                              | 17.776,34  |
| FR – Fundo Especial  |            |
| 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.<br>R\$ | 50.000,00  |
| FR – Fundo Especial  |            |
| 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.      | 500.000,00 |
| R\$  | 300.000,00 |
| FR – Fundo Especial  |            |
| R\$  | 979.727,82 |
| Aut 20 O amódita adiaismal asmasial da qua tuata a             | 4' 10 /    |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

#### CEF Doações FMDCA.R\$

979.727,82

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

# - JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

# **DECRETO Nº 8.886 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

## **DECRETO Nº 8.886 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por

redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.122, de 30 de abril de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| 02 – PODER EXECUTIVO   |              |
|--|--------------|
| 02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                         |              |
| 02.05.04 – MERENDA ESCOLAR                                     |              |
| 12.306.0015.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar              |              |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ | 1.390.000,00 |
| FR: Federal  |              |

Art. 3º O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

| 02 – PODER EXECUTIVO  |            |
|---|------------|
| 02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   |            |
| 02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL   |            |
| 12.361.0015.1.009 – Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Escolares |            |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$                                       | 300.000,00 |
| FR – Federal  |            |
| 12.361.0015.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar                      |            |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 50.000,00  |
| FR – Federal  |            |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.<br>R\$        | 20.000,00  |
| FR – Federal  |            |
| 12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental                      |            |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 30.000,00  |

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

| FR – Federal  |              |
|---|--------------|
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.<br>R\$        | 250.000,00   |
| FR – Federal  |              |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$                        | 50.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 02.05.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL  |              |
| 12.365.0015.1.009 – Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Escolares |              |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$                                       | 160.000,00   |
| FR – Federal  |              |
| 12.365.0015.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche                |              |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 50.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.<br>R\$        | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$                        | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 12.365.0015.2.031 – Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola            |              |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 50.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.<br>R\$        | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$                        | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 02.05.04 – MERENDA ESCOLAR  |              |
| 12.306.0015.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar                         |              |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 310.000,00   |
| FR – Federal  |              |
| R\$   | 1.390.000,00 |

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

### - JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

# **DECRETO Nº 8.887 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

#### DECRETO Nº 8.887 - DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.123, de 30 de abril de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.052,21 (cinquenta e três mil, cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| 02 – PODER EXECUTIVO                                    |           |
|---|-----------|
| 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA                 |           |
| 02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E              |           |
| DEPTOS  |           |
| 04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e |           |
| Contabilidade   |           |
| 3.3.9.0.93Indenizações e Restituições.R\$               | 53.052,21 |
| FR: Federal   |           |

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

| Saldo Financeiro-CEF - FNS Reforma UBS Prog. Re- | q. 53.052,21 |
|--|--------------|
|--|--------------|

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

**DECRETO Nº 8.888 DE 30 DE ABRIL DE 2021** 

#### DECRETO Nº 8.888 - DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.124, de 30 de abril de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

| 02 – PODER EXECUTIVO   |            |
|--|------------|
| 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E<br>LAZER                          |            |
| 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES<br>E LAZER                       |            |
| 27.812.0025.2.138 – Manutenção das Atividades da Sec.<br>De Esportes e Lazer |            |
| 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$                  | 80.400,00  |
| FR: Federal  |            |
| 3.3.90.30 Material de Consumo.R\$  | 19.600,00  |
| FR: Federal  |            |
| R\$  | 100.000,00 |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao convênio firmado com o Ministério da Cidadania nº 908220/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

### - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### LEI Nº 5.119 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### **LEI N° 5.119 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.709, de 27 de junho de 2002, estabelecendo o valor da "Bolsa Auxílio" concedida aos beneficiários do Programa Frentes de Trabalho).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.709, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (.)

I- "Bolsa Auxílio-Desemprego", fixada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para o exercício de 2021;

**(.)** 

§ 5° O valor fixado no inciso I será reajustado anualmente conforme percentuais e índices fixados em Lei Municipal;

(.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

# - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## LEI Nº 5.120 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### LEI N° 5.120 – DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

|  | 1          |
|--|------------|
| 02 - PODER EXECUTIVO                                   |            |
| 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SER-           |            |
| VIÇOS PUBLICOS   |            |
| 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E             |            |
| SERVIÇOS PUBLICOS                                      |            |
| 15.452.0027.1.028 - Construção, reforma e ampliação de |            |
| Prédios Públicos                                       |            |
| 4.4.90.51 Obras e Instalações.R\$                      | 105.000,00 |
| FR: Operações de Crédito                               |            |
| 26.782.0028.1.078 - Pavimentação Asfáltica/Guias e     |            |
| Sarjetas   |            |
| 4.4.90.51 Obras e Instalações.R\$                      | 170.000,00 |
| FR: Operações de Crédito                               |            |
| R\$  | 275.000,00 |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado

em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1°, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

C.E.F Finisa.R\$

275.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

# LEI Nº 5.121 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### **LEI Nº 5.121 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUIN-TE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 979.727,82 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

| 02 – PODER EXECUTIVO                                      |            |
|---|------------|
| 02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA                 |            |
| SOCIAL E CIDADANIA  |            |
| 02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E                    |            |
| ADOLESCENTE   |            |
| 08.244.0032.2.005 – Manutenção do Fundo Municipal da      |            |
| Criança e Adolescente                                     |            |
| 3.3.50.43 Subvenção Social.R\$                            | 411.951,48 |
| FR – Fundo Especial                                       |            |
| 3.3.90.30 Material de Consumo.R\$                         | 17.776,34  |
| FR – Fundo Especial                                       |            |
| 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.   | 50,000,00  |
| R\$   | 50.000,00  |
| FR – Fundo Especial                                       |            |
| 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 500.000,00 |
| R\$   | 300.000,00 |
| FR – Fundo Especial                                       |            |
| R\$   | 979.727,82 |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

#### CEF Doações FMDCA.R\$

979.727,82

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

## - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

> - JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### LEI Nº 5.122 DE 30 DE ABRIL DE 2021

### LEI N° 5.122 – DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| 02 – PODER EXECUTIVO   |              |
|--|--------------|
| 02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                         |              |
| 02.05.04 – MERENDA ESCOLAR                                     |              |
| 12.306.0015.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar              |              |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ | 1.390.000,00 |
| FR: Federal  |              |

Art. 3º O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

| 02 – PODER EXECUTIVO  |            |
|---|------------|
| 02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   |            |
| 02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL   |            |
| 12.361.0015.1.009 – Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Escolares |            |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$                                       | 300.000,00 |
| FR – Federal  |            |
| 12.361.0015.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar                      |            |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 50.000,00  |
| FR – Federal  |            |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$            | 20.000,00  |
| FR – Federal  |            |
| 12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental                      |            |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 30.000,00  |
| FR – Federal  |            |

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

|   | 1            |
|---|--------------|
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$            | 250.000,00   |
| FR – Federal  |              |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$                        | 50.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 02.05.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL  |              |
| 12.365.0015.1.009 – Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Escolares |              |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$                                       | 160.000,00   |
| FR – Federal  |              |
| 12.365.0015.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche                |              |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 50.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$            | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$                        | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 12.365.0015.2.031 – Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola            |              |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 50.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$            | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$                        | 30.000,00    |
| FR – Federal  |              |
| 02.05.04 – MERENDA ESCOLAR  |              |
| 12.306.0015.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar                         |              |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$                                       | 310.000,00   |
| FR – Federal  |              |
| R\$   | 1.390.000,00 |

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# -ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra. - JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## LEI Nº 5.123 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### **LEI Nº 5.123 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.052,21 (cinquenta e três mil, cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| 02 – PODER EXECUTIVO   |           |
|--|-----------|
| 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA                                  |           |
| 02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E<br>DEPTOS                     |           |
| 04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e<br>Contabilidade |           |
| 3.3.9.0.93Indenizações e Restituições.R\$                                | 53.052,21 |
| FR: Federal  |           |

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

| Sal | do Financeiro | -CEF - FNS Refor | rma UBS Prog. Req | . 53.052,21 |
|-----|---------------|------------------|-------------------|-------------|
|-----|---------------|------------------|-------------------|-------------|

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

> - JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### LEI Nº 5.124 DE 30 DE ABRIL DE 2021

# <u>LEI Nº 5.124 – DE 30 DE ABRIL DE 2021</u>

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUIN-TE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$** 100.000,00 (cem mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

| 02 – PODER EXECUTIVO   |            |
|--|------------|
| 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES<br>E LAZER                          |            |
| 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES<br>E LAZER                       |            |
| 27.812.0025.2.138 – Manutenção das Atividades da Sec.<br>De Esportes e Lazer |            |
| 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$                  | 80.400,00  |
| FR: Federal  |            |
| 3.3.90.30 Material de Consumo.R\$  | 19.600,00  |
| FR: Federal  |            |
| R\$  | 100.000,00 |

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao convênio firmado com o Ministério da Cidadania nº 908220/2020.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

### - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### LEI Nº 5.125 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### **LEI Nº 5.125 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Altera o Anexo I da Lei nº 4.135, de 19 de dezembro de 2013, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.135, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes adequações:

#### "ANEXO I

| CONSTRUÇÃO | ÁREAS (M2)       | TOLERÂNCIA |
|------------|------------------|------------|
|            | 000 m2 a 075 m2  | 10%        |
|            | 076 m2 a 150 m2  | 7%         |
|            | 151 m2 a 250 m2  | 5%         |
|            | 251 m2 a 500 m2  | 3%         |
|            | 501 m2 a 1000 m2 | 2%         |
|            | Acima de 1000 m2 | 1%         |

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

-ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

> - JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### LEI Nº 5.126 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### **LEI N° 5.126 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986, que estabelece normas de ocupação do território do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo 7º ao Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 30 (.)

(.)

§ 7º Os futuros loteamentos deverão ser dotados de implantação do sistema de fiação subterrâneo, totalmente às expensas e sob inteira responsabilidade dos empreendedores interessados, vedada a aprovação de novos loteamentos com fiação exposta e/ou aparente em contrariedade ao estabelecido neste dispositivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

## - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

> - JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## PORTARIA Nº 19.824 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.824 - DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 066/2021 - CMPISIP, protocolado em 30/04/2021, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

**CONSIDERANDO**, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

#### **RESOLVE:**

- I Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.
- II DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 19.181/2020 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

> - JOSE CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 01 de Maio de 2021

Edição 663 - EXTRA

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

# PORTARIA Nº 19.825 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.825 – DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 065/2021 - CMPISIP, protocolado em 30/04/2021, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

**CONSIDERANDO**, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

#### **RESOLVE:**

- I Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.
- II DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 19.181/2020 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

da ICP-Brasil

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# -ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

> - JOSE CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## PORTARIA Nº 19.826 DE 30 DE ABRIL DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.826 – DE 30 DE ABRIL DE 2021

(Altera composição dos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS SETORIAL DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CENTRAL, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a composição da COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, criada através da Portaria nº 18.544, de 19 de março de 2019, especialmente no que se refere ao membro abaixo relacionado, como segue:

# I-SETORIAL DA SAÚDE:

(.)

d - Daniele Victor Menezes.

Art. 2º A referida alteração se faz necessária em substituição à servidora Senhora Adriana Matos Mastrocolla de Almeida.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2021.

# - ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e

Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01